



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 062 II
01 DE ABRIL DE 2024

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 – ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

- ATO DO DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEM REGISTRO

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I
- SEM REGISTRO

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II
- SEM REGISTRO

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO
PORTARIA N° 001/2024 – PADS/6° BPM.

O COMANDANTE DO 6° BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 FEV 06, publicada no DOE n° 30620, de 09 FEV 06 (CEDPM), e em face dos Autos da Sindicância n° 051/2022 – 2ª Seção/24° BPM, com sua respectiva Solução, instaurada em desfavor da SD PM RG 42023 LAYLA SUELLEN DE ARAÚJO SOUZA,, do 6° BPM, na época, do efetivo do 24° BPM, o qual em sua respetiva solução, foi constatado indícios de transgressão da disciplina policial militar.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar possíveis atos de transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor da SD PM RG 42023 LAYLA SUELLEN DE ARAÚJO SOUZA, do 6° BPM, do efetivo desta OPM, pois conforme o explicitado no documento acima referido **APRESENTA INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, caracterizada no Art. 37, Inciso XXIV, do Código de Ética da Polícia Militar do Pará, a ser imputado ao Policial Militar, em tela, por não ter informado em tempo hábil, a quem de direito, que no dia 08 de agosto de 2021, havia feito disparos com armamento da instituição ao se envolver em uma ocorrência policial, sendo tal fato notado na conferência de material bélico em virtude de sua transferência do 24° BPM. Havendo, portanto, indícios de **TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** de natureza “MÉDIA”. Podendo ser punida com “**SUSPENSÃO**”, conforme alínea “b”, inciso I do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei n° 6.833/06);

Art. 2° **DELEGAR** atribuições para presidir o Processo Disciplinar ao 1° SGT PM RG 20342 NIXON SOUZA DE OLIVEIRA, desta OPM, com fulcro no Art. 108 do CEDPM;

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

Art. 3º **FIXAR** prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua os Arts. 109 e 110 do CEDPM;

Art. 4º **ANEXAR** a esta Portaria a Cópia dos autos de Portaria de SIND n° 051/22 – 24º BPM, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua – PA, 25 de março de 2024.

PAUL SHAFT DA COSTA LOPES – TEN CEL QOPM RG 29185
COMANDANTE DO 6º BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 006/24 – 2ª Seção/6º BPM

O COMANDANTE DO 6º BPM, no uso de suas atribuições legais, previstas no § Único do Art. 79, Título II, Capítulo I c/c Art. 94 da Lei Estadual 6.833/06 (CEDPM), e considerando as informações contidas no Livro do Oficial de Dia ao 6º BPM, serviço do dia 07/03/2024 – 2º Turno, onde narra que a viatura 0622, a Comando do 3º SGT PM RG 35184 MARCOS DIEGO TOURÃO SOARES e Motorista, SD PM RG 43811 LISOMAR LIMA DOS REIS JUNIOR, se envolveu em um acidente próximo a Arterial 5B, onde um veículo modelo Palio, Cor Prata de placa NEP 8G48, teria fechado à frente da viatura, sendo confeccionado também o B.O.P n° 00004/2024.102316-4.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, para apurar devidamente os fatos.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24235 ANTÔNIO LOPES FERREIRA FILHO, do efetivo desta OPM, como Sindicante nos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem, com fulcro no Art. 96 da Lei n° 6.833/06 (CEDPM);

Art. 3º **FIXAR** prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua os Arts. 97 e 98 da Lei n° 6.833/06 (CEDPM);

Art. 4º **ANEXAR** ao procedimento: Cópia do Livro do Oficial de Dia ao 6º BPM, serviço do dia 07/03/2024 – 2º Turno e Foto Cópia do B.O.P n° 00004/2024.102316-4.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua – PA, 15 de março de 2024

PAUL SHAFT DA COSTA LOPES – TEN CEL QOPM RG 29185
COMANDANTE DO 6º BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 007/24 – 2ª Seção/6º BPM

O Comandante do 6º BPM, no uso de suas atribuições legais, previstas no § Único do Art. 79, Título II, Capítulo I c/c Art. 94 da Lei Estadual 6.833/06 (CEDPM), e considerando

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

as informações contida em ATESTADO DE ORIGEM, em nome do CB PM RG 39802 SEBASTIÃO LIMA PEIXOTO, onde comunica, que este militar estava, se deslocando para o serviço PMF na sua motocicleta de PLACA: QVN-8C37, quando um veículo, o qual não conseguiu identificar fechou a frente da sua direção jogando para o canteiro.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, para apurar devidamente os fatos.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 34864 JEFFERSON DA SILVA AVIZ, do efetivo desta OPM, como Sindicante nos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, com fulcro no Art. 96 da Lei nº. 6.833/06 (CEDPM);

Art. 3º **FIXAR** prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua os Arts. 97 e 98 da Lei nº. 6.833/06 (CEDPM);

Art. 4º **ANEXAR** ao procedimento: Cópia do Atestado de Origem, Cópia da Parte do Livro do Oficial de Dia, de 17/02/2024 2º Turno, Cópia do Atestado Médico, Cópia do Boletim de Ocorrência.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua – PA, 18 de março de 2024.

PAUL SHAFT DA COSTA LOPES – TEN CEL QOPM RG 29185
COMANDANTE DO 6º BPM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 027/23 – 2ª SEÇÃO / 6º BPM

REFERÊNCIA: Sindicância Disciplinar de Portaria 027/23 – 2ª Seção/6º BPM.

DOCUMENTO DE ORIGEM: na Parte S/N-P/4 – MOTOMEC, 25 OUT 2023

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 32392 JONAS ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS – 6º BPM.

SINDICADO: SD PM RG 42915 MARLON ROCHA DOS SANTOS – 6º BPM.

Da Sindicância Disciplinar, instaurada pelo Comando do 6º BPM, por meio da Portaria citada, tendo como escopo apurar devidamente os relatos do SD PM/RG 42915 MARLON ROCHA DOS SANTOS, motorista em serviço, no dia 22/05/2023, da VTR de prefixo 0627, pertencente ao 6º Batalhão, e envolveu-se em um SINISTRO, quando uma bicicleta conduzida por LUCAS SOUSA GONÇALVES (17 anos), o mesmo não olhou para os lados e fez uma ultrapassagem pela frente de um ônibus em movimento prox. a Trav. We 63, onde veio a colidir com a VTR ocasionando danos como: amassados, arranhões na lataria do lado direito, Para Choque danificado, retrovisor quebrado do lado direito da VTR.

Considerando a conclusão exarada pelo Encarregado, citado no relatório da referida Sindicância Disciplinar, bem como as diligências apresentadas nos Autos da Sindicância.

DECIDO:

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância Disciplinar, de que os fatos apurados NÃO APRESENTAM INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do SD PM RG 42915 MARLON ROCHA DOS SANTOS – 6º BPM.

2 – **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar a Ajudância Geral da PMPA, conforme determinação no BG N° 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/6º BPM;

3 – **JUNTAR** a Solução de Sindicância Disciplinar nos presentes autos. Providencie a 2ª Seção/6º BPM;

4 – **ARQUIVAR** a 1ª via no Cartório da 2ª Seção/6º BPM. Providencie a 2ª Seção/6º BPM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Quartel em Ananindeua-PA, 19 de março de 2024.

PAUL SHAFT DA COSTA LOPES – TEN CEL QOPM RG 29185
COMANDANTE DO 6º BPM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 001/24 – 2ª SEÇÃO / 6º BPM

REFERÊNCIA: Sindicância Disciplinar de Portaria 001/24 – 2ª Seção/6º BPM.

DOCUMENTO DE ORIGEM: ATESTADO DE ORIGEM, em nome do SD PM/RG: 42432 LUCIAN ERLAN DOS SANTOS COSTA

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24892 SÍLVIO CÉSAR SILVA BORGES - 6º BPM.

SINDICADO: SD PM RG 42915 MARLON ROCHA DOS SANTOS – 6º BPM.

Da Sindicância Disciplinar, instaurada pelo Comando do 6º BPM, por meio da Portaria citada, tendo como escopo apurar devidamente os relatos contida em ATESTADO DE ORIGEM, em nome do SD PM RG 42432 LUCIAN ERLAN DOS SANTOS COSTA, onde comunica, que estava, em serviço, na motocicleta de PLACA: QVR-9F44, quando veio a ser abalroado pelo veículo fiat uno de PLACA: QDN-2098, conduzido por FRANCISHURK COSTA TAVARES.

Considerando a conclusão exarada pelo Encarregado, citado no relatório da referida Sindicância Disciplinar, bem como as diligências apresentadas nos Autos da Sindicância.

DECIDO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância Disciplinar, de que os fatos apurados NÃO APRESENTAM INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do SD PM RG 42432 LUCIAN ERLAN DOS SANTOS COSTA – 6º BPM.

2 – **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar a Ajudância Geral da PMPA, conforme determinação em BG N° 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/6º BPM;

3 – **JUNTAR** a Solução de Sindicância Disciplinar nos presentes autos. Providencie a 2ª Seção/6º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

4 – **ENCAMINHAR** o Atestado de origem ao CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS; Providencie a 2ª Seção/6º BPM.

5 – **ARQUIVAR** a 1ª via no Cartório da 2ª Seção/6º BPM. Providencie a 2ª Seção/6º BPM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Quartel em Ananindeua-PA, 25 de março de 2024.

PAUL SHAFT DA COSTA LOPES – TEN CEL QOPM RG 29185
COMANDANTE DO 6º BPM

● ATO DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 001/2023-1º BME

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 1º BME, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 43519 MELK FREITAS MORAES, através da Portaria nº 001/2023-IPM/P2-1º BME, de 16 AGO 23, a fim de apurar os fatos trazidos à baila no Boletim de ocorrência de nº 0016/2023.101024-3, parte s/nº 2023, de 09JUL2023 e cópia da cautela de armamentos e equipamentos juntados a presente portaria, que versam sobre dano ao material da Fazenda Pública praticada por policiais militares do 1º BME;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir de que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos policiais militares do 1º BME, uma vez que findou averiguado nos autos do Inquérito que inexistem provas suficientes e satisfatórias para apontar qualquer materialidade ou ilícito penal ou administrativo por parte dos policias militares

2 – **CADASTRAR** os autos de IPM na Justiça Militar Estadual no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE). Providencie o P2;

3 – **REMETER** cópia digitalizada da presente Homologação à CorCME, para fins de conhecimento e providências que se fizerem necessárias. Providencie o P2;

4 – **ARQUIVAR** os autos na 2ª Seção da Unidade. Providencie o P2;

5 – **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Interno da Unidade. Providencie o P1.

Quartel em Marabá – PA, 26 de março de 2024.

BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA – MAJ QOPM RG 35467
COMANDANTE DO 1º BME

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

MPI N° 002/2024 - BOPE

2024

MEDIDAS PRELIMINARES AO IPM

ENCARREGADO: MAJOR QOPM 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA

INVESTIGADOS: MAJ QOPM 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA; 3° SGT PM RG 36294 RAFAEL ADDARIO BASTOS e CB PM RG 39131 JOHN ANDERSON MELO DA SILVA

OFENDIDO: ANDRESON GABRIEL LOPES DANTAS

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 10, §2º c/c Art. 12 do CPPM

DESCRIÇÃO DO FATO: Intervenção Policial Militar com resultado de morte

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do BOPE, autuei os documentos relacionados as Medidas Preliminares ao Inquérito Policial Militar a ser instaurado pela Autoridade Militar competente, pelo que para constar lavrei este termo MAJ QOPM 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, que o subscrevo.

ENCARREGADO

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 001/2024-SIND/P2-1° BME

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando, através da Portaria n° 001/2024-SIND/P2-1° BME, de 12JAN24, sob a Presidência do 3° SGT PM RG 28473 ITAMAR SANTANA ROCHA, do 1° BME, com o escopo de apurar a ação dos policiais militares do 1° BME, no atendimento de ocorrência, que culminou na apreensão de 64kg de “maconha” e 06kg de “oxi” 01 telefone celular, 01 moto NXR BROZ PLACA QVL3E12, diversos cartões de crédito, diversos documentos de veículos, 01 case de pistola Tauros, diversas embalagens, 01 balança grande, 02 balanças médias de cor branca, 01 balança média de vidro, 01 balança pequena de cor cinza R\$ 280,00 (moedas R\$ 1), R\$ 130,00 (moedas de 0,50 R\$), R\$ 46,00 (em moedas de R\$ 0,25), R\$ 17,00 (em moedas de R\$ 0,10 e R\$ 0,05), R\$ 472,00 (02 notas de R\$ 200,00 - 06 notas de R\$ 10 – 02 notas de R\$ 5 - 01 nota de R\$ 2); 01 caderno pequeno e 01 caderno grande, conforme Boletim de ocorrência, para fins de reconhecimento profissional e moral dos membros da Corporação com a medalha “LÁUREA DO MÉRITO OPERACIONAL”;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que a conduta dos policiais militares: 3° SGT PM RG 35409 IANAJARA REIS DE OLIVEIRA, CB PM RG 42157 LEANDRO EDUARDO DE SOUSA, SD PM RG 41754 EMERSON DE SOUSA VIANA e SD PM RG 45815 WILLIAN LEITE DA SILVA, são dignas de serem galardoadas com a medalha LÁUREA DO MÉRITO OPERACIONAL, pois, conforme demonstrado nos autos, foram ações meritórias, exemplar e positiva, dentro dos limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar. Além disso, tais ações gerou repercussão positiva para a imagem da Polícia Militar do Pará perante a sociedade Marabaense.

2. REMETER o presente processo de Sindicância, tanto a via física quanto a digitalizada no sistema PAE ao CME, para conhecimento que melhor aprouver junto ao Comandante Geral, CorCME e CPP. Providencie o P2;

3. ARQUIVAR cópia dos autos na 2ª Seção da Unidade. Providencie o P2;

4. ENCAMINHAR uma cópia da presente Portaria à Ajudância Geral, para fins publicação em Boletim Geral. Providencie o P2;

Marabá – PA, 28 de março de 2024.

BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA – MAJ QOPM RG 35467
COMANDANTE DO 1° BME

PORTARIA DE PADS N° 001/2024 - BPCHOQ

O Comandante do Batalhão de Polícia de Choque no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 108, 26, inciso VII e 80, Parágrafo Único da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DOE n° 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) e, considerando a Solução da SINDICÂNCIA DE Portaria n° 005/2021–20° BPM.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

1 – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os fatos trazidos à baila na solução da SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 005/2021–20° BPM.

Quando, em tese, no dia 23 de maio de 2021 após denúncia, o CB PM RG 40582 CLEDSON FERREIRA COSTA teria efetuado um disparo de arma de fogo no espaço náutico. Violando, teoricamente, o inciso VI do art. 31 § 2º c/c art. 37 incisos XCII, CXVII e CXLVII da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) caracterizando-se, em geral, como Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com até EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme art. 50, I, “c” do CEDPM;

2 – **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 32867 ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS, do BPCHOQ, como Encarregado dos trabalhos atinentes à presente portaria, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

3 – **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se for necessário, motivado e tempestivamente solicitado;

4 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de março de 2024.

LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA – TEN CEL QOPM RG 33447
COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE.

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO**
- **SEM REGISTRO**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 005/2023-BPA

REFERÊNCIA: PADS de PORTARIA N° 005/2023-BPA, de 13 de julho de 2023.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Parte n° 328 de 15 de junho de 2023, extraída do Livro de Ocorrências do Fiscal de Dia ao BPA.

PRESIDENTE do PADS: 2º SGT PM RG 23301 WALDEMIR CABRAL BITENCOURT.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA.

DEFENSORES: ASP OF PM RG 44483 SOPHIA DA SILVA VIGÁRIO, Dra. NILVIA MARÍLIA DE ANDRADE GAIA, OAB-PA N° 25206, Dr. NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA, OAB – 14092.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOS FATOS:

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

O presente PADS foi instaurado por meio da Portaria n° 005/2023-BPA, de 13 de julho de 2023, com escopo de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar imputado ao acusado 3° SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, à época pertencente ao efetivo do BPA, em razão de ter deixado de comunicar o extravio de 01 (um) carregador n° de série SFY 54215, com 10 (dez) munições calibre .40, n° de série/lote box 78, sob sua responsabilidade, material este, encontrado pelo efetivo da Banda de Música da PMPA no dia 13 de junho de 2023, no ônibus da unidade citada, ocasião em que verificou pertencer ao BPA pelo Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará (SISPAT WEB), causando tal conduta prejuízo a Administração Pública Militar e a Sociedade.

Com efeito foram infringidos, em tese, os incisos X, XI, XIII e XVII, do art. 17, o inciso XXVII do art. 18 e os incisos XXIV, XV e CVIII do art. 37 e demais transgressões que dela possam advir, dispositivos legais aduzidos do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Configurando assim infração administrativa de natureza "MÉDIA", podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Após analisar de maneira minuciosa e imparcial o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 005/2023-BPA, verificando-se também as razões da defesa, comprovou-se que o 3° SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, extraviou 01 (um) carregador n° de série SFY 54215, com 10 (dez) munições calibre .40, n° de série/lote box 78, bem como deixou de fazer registros pertinentes na Delegacia de Polícia Civil e deixou de comunicar imediatamente ao seu comandante imediato, sendo seu dever, de acordo com os arts. 75 e 106 da Portaria n° 069/2019 – GAB. CMD°, que dispõe sobre a aquisição, cadastro, registro, controle, porte, condições de utilização e transferência de armas de fogo, munições, coletes balísticos na Polícia Militar do Pará e dá outras providências, aduzindo:

Art. 75. Ocorrendo extravio, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificada, de munição particular ou como carga de policial militar, além de se fazer os registros pertinentes na Delegacia de Polícia Civil, o policial militar deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao seu Comandante imediato, devendo constar em tal comunicação:

- I – local exato (rua, n°, bairro, cidade, estado etc.), data e hora dos fatos;
- II – descrição de como ocorreram os fatos, arrolando testemunhas, se houver;
- III – anexar boletim de ocorrência policial.

Art. 106. Ocorrendo extravio, roubo, furto ou dano de qualquer material bélico de propriedade da PMPA, que esteja sob a responsabilidade do policial militar, deverão ser adotadas, imediatamente, as seguintes medidas:

- I – pelo policial militar detentor da carga:
 - a) fazer o registro pertinente na delegacia de polícia civil;
 - b) comunicar imediatamente o ocorrido ao seu Comandante, Chefe ou Diretor imediato, devendo constar em tal comunicação o local exato, a data e hora dos fatos, a descrição de como estes se deram, inclusive arrolando testemunhas, anexando o respectivo boletim de ocorrência policial (grifo nosso).

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

Destarte, ficou explícito que não houvera o devido zelo para com o bem pertencente ao patrimônio público da Fazenda, o qual estava sob sua responsabilidade, portanto o militar estadual agiu culposamente, olvidando-se das cautelas exigíveis de forma negligente, conforme expressado pelo próprio policial nas fls. 56 e 56.V. Além disso, ainda se consta sua conduta omissa de comunicar de maneira imediata o Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental a respeito dos extravios dos materiais citados.

Dessa forma, a conduta do 3° SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA amolda-se, de forma cristalina, ao preconizado no Art. 37, XXIV, XV e CVIII, in verbis: Art. 37 – São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial militar, especificadas a seguir: (...)

XXIV – deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

XXV – deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito;

CVIII – não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular que estejam ou não sob sua responsabilidade.

RESOLVO:

NÃO ACOLHER a tese defensiva quanto a absolvição, arquivamento e aplicação de Termo de Ajuste de Conduta (esta não é cabível, conforme §9º do art. 77-E do CEDPM) ao 3° SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, sendo constado nos autos que o policial militar deu causa ao extravio de materiais bélicos e deixou de informar o comandante da OPM de maneira imediata;

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, fls. 72, e concluir de acordo com o que foi apurado nos autos, que HOUVE COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA Policial Militar, assim como CRIME MILITAR (de modo que será encaminhado à Justiça Militar Estadual do Pará) por parte do 3° SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 37° BPM, por ter sido omisso de levar ao conhecimento o extravio de material bélico da Fazenda Pública e não fazendo buscas de maneira formal em relação ao extravio de 01 (um) carregador n° de série SFY 54215, com 10 (dez) munições calibre .40, n° de série/ lote box 78, sob sua responsabilidade, restando comprovado que o Policial Militar agiu em desacordo com a Disciplina Policial Militar.

DA DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos pressupostos para classificação das transgressões disciplinares previstas nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, na consecução de uma classificação justa das transgressões disciplinares atribuídas ao 3° SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, com observância dos princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, e no Art. 78 do CEDPM.

Assim verifica-se QUE OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR LHES SÃO FAVORÁVEIS estando no comportamento EXCEPCIONAL.

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

Com ATENUANTE prevista nos incisos I do Art. 35, e agravante do inciso II do Art. 36, bem como NÃO HAVENDO CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34, tudo do CEDPM.

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS, tendo em vista, que ficou comprovado no bojo do processo, que o acusado agiu NEGLIGENTEMENTE ao extraviar 01 (um) carregador n° de série SFY 54215, com 10 (dez) munições calibre .40, n° de série/lote box 78 e OMITIR a comunicação imediata ao comandante sobre o ocorrido.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM LHE SÃO DESFAVORÁVEIS, pois sua conduta feriu diretamente os preceitos éticos e valores policiais militares, como eficiência e prudência.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, pois que, ao desobedecer aos ditames legais e regulamentares, incorreu na conduta no disposto no Art. 18, inc. XXVII, “atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos cuja utilização lhe for confiada” ferindo preceitos fundamentais da Ética Policial Militar que impõem a cada

um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível. É importante destacar, que a violação dos deveres éticos do policial militar acima elencado, acarretará responsabilidade administrativa, conforme preceitua o Art. 23, do CEDPM, “a violação dos deveres éticos dos policiais militares acarretará responsabilidade administrativa, independente da penal e da civil”. Destarte, será considerado como transgressão disciplinar, em consonância com Art. 29 do mesmo dispositivo legal.

3 – DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta transgressiva, o 3° SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, do 37° BPM, infringiu os incisos X, XI, XIII e XVII, do art. 17, o inciso XXVII do art. 18 e os incisos XXIV, XV e CVIII do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão policial militar de natureza MÉDIA, pelo que decido puni-lo com 30 (TRINTA) dias de SUSPENSÃO, ante aos fatos narrados no preâmbulo desta decisão administrativa, nos termos do art. 50, inc. I, alínea “b” c/c com o art. 48 § 1° do CEDPM/PA, pela prática da conduta descrita no item 1 desta Decisão Administrativa. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”, conforme o art. 69, inc II, do mesmo diploma legal.

4 – CIENTIFICAR o 3° SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, do 37° BPM, do teor desta Decisão Administrativa, iniciando-se a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, conforme prevê os §§ 2°, 4° e 5° do Art. 48 c/c com o Art. 144, § 2° da Lei n° 6.833/2006 (CEDPM), e observando o disposto no Art. 1° § 1° 2 § 2°, da Instrução Normativa n° 003/2020. Providencie 2ª seção do BPA.

5 – REMETER cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Solução Administrativa, conforme determinação publicada no BG n° 003 de JAN de 2024. Providencie 2ª seção do BPA.

6 – JUNTAR a presente Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar a 1ª via dos autos na 2ª seção BPA. Providencie 2ª seção do BPA.

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de março de 2024.

JEREMIAS MOURA MACIEL – TEN CEL QOPM RG 33519
COMANDANTE DO BPA

PORTARIA N° 001/2024/PADSU– BPA

O Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006. Face ao disposto na Parte n° 085 de 11 de fevereiro de 2024, do Livro do Dia, da lavra do 1° SGT RG 25824 JUAREZ DIAS DA SILVA, Fiscal de Dia ao BPA, conforme item “b”, IV das ocorrências administrativas:

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do 2° SGT QPMP-0 RG 25762 JOELSON DA SILVA E SOUZA, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), em virtude de ter faltado serviço no dia 12 de fevereiro de 2024, no lapso temporal das 06h00 às 12h00, o qual estava escalado, de acordo com número de missão 2023984130, causando prejuízo a Administração Pública, assim como a sociedade. Dessa maneira, foram infringidos, em tese, os incisos IV, VII, VIII, IX, XI e XXXIV, do art. 18, assim como os incisos XXIV, XXVIII e L do art. 37 da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – com alterações e modificações pela Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, podendo ser punido com até 10 (dez) dias de suspensão, de acordo com o art. 50, inciso I, alínea “a” do diploma legal citado.

Art. 2° **DESIGNAR** 2° SGT QPMP-0 RG 24196 SERGIO RIBEIRO DA SILVA, pertencente ao efetivo do BPA, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADSU, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de PADSU;

Art. 5° **DIGITALIZAR** o Procedimento em PDF e encaminhar pela plataforma do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) a 2ª seção do BPA após conclusão dos trabalhos;

Art. 6° **ENCAMINHAR** a Ajudância-Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente portaria, conforme determinação publicada no BG n° 003, 04 JAN 2024, Providencie a 2ª Seção do BPA;

Art. 7° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

Quartel em Belém/PA, 25 de março de 2024.
JEREMIAS MOURA MACIEL – TEN CEL QOPM RG 33519
COMANDANTE DO BPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 001/2024 – BPA, PUBLICADA EM ADITAMENTO AO BG N° 010, II, 15 JAN 2024.

SINDICANTE: 1° SGT QPMP-0 RG 27564 ALESSANDRO MELO BARBOSA.
SINDICADO: POLICIAL MILITAR DO BPA.

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL (BPA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando o contido nos Autos e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual consta informações no dia 09 de dezembro de 2023, por volta de 09h30, durante a Operação Curupira, no distrito de Castelo dos Sonhos, município de Altamira-PA, no qual a viatura da Polícia Científica Chevrolet S10 LT DD4A, PLACA QXT3D40, chassi: 9BG148FKOLC435020, RENAVAM: 1225534272, conduzida pelo Sr. ALAN JUNIO SALGADO DE OLIVEIRA, colidiu na traseira da viatura (PMPA), PLACA RWU3C95, PREFIXO 0085 QCG/DGO, havendo apenas danos materiais em ambos os veículos.

RESOLVO:

Art. 1º **CONCORDAR** com a solução do Sindicante, visto que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME DE QUALQUER NATUREZA tampouco INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, uma vez que a conduta do dano material decorrido nas viaturas trata-se de caso fortuito que rompe o nexo de causalidade entre sua conduta e o dano, não havendo que se falar em culpa e responsabilidade civil do seu condutor.

Art. 2º **REMETER** cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Solução, conforme determinação publicada no BG n° 003, 04 JAN 2024, Providencie a 2ª Seção do BPA;

Art. 3º **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 001/2024-BPA. Providencie a 2ª Seção do BPA;

Art. 4º **REMETER** uma cópia desta ao CPA. Providencie a 2ª Seção do BPA;

Art. 5º **ARQUIVAR** os autos no arquivo da 2ª Seção em conformidade ao BG n° 050, de 14 MAR 2019. Providencie a 2ª Seção do BPA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 25 de março de 2024.
JEREMIAS MOURA MACIEL – TEN CEL QOPM RG 33519
COMANDANTE DO BPA

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

REF.: PORTARIA N° 006/2022-BPA.

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL (BPA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 7 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 7º, alínea “h” e art. 22 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), e,

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual ocorreu o levantamento setorial realizado pelo DGA/PMPA, que ficou constatado eventuais incongruências dos dados registrados, e a discrepância de valores presentes nos registros.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

Art. 1º **CONCORDAR**, em parte com a conclusão do Encarregado, uma vez que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, tampouco **INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, a serem imputados aos 2º SGT PM RG 22286 GEBSON DE SOUSA ROSRIGUES e ao CB PM RG 39928 LANDRY AZEVEDO DA SILVA, em relação a qualquer dolo referente a erros no preenchimento da quilometragem das viaturas QVL8143 e RWO8A11, pertencentes à época a frota do BPA;

Art. 2º **ENCAMINHAR** cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente homologação, conforme determinação publicada no BG n° 003, 04 JAN 2024, Providencie a 2ª Seção do BPA;

Art. 3º **JUNTAR** a presente Homologação aos Autos do IPM de Portaria n° 006/2022-BPA. Providencie a 2ª Seção do BPA;

Art. 4º **REMETER** uma via digitalizada dos presentes autos com a referida

Homologação à JME-PA através do Processo Judicial Eletrônico (PJE), em conformidade com o art. 3º, da Instrução Normativo n° 002/2021 Corregedoria-Geral/DPJM, publicada no BG N° 158, de 25 AGO 2021. Providencie a 2ª Seção do BPA;

Art. 5º **ARQUIVAR** os autos no arquivo da 2ª Seção. Providencie a 2ª Seção do BPA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 26 de março de 2024

JEREMIAS MOURA MACIEL – TEN CEL QOPM RG 33519
COMANDANTE DO BPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/2023 – BPA

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20664 KARLSON PEREIRA BRANDÃO.

SINDICADO: POLICIAL MILITAR DO BPA.

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL (BPA), no uso

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando o contido nos Autos e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 006/2023-BPA, que teve como encarregado, o 1º SGT PM RG 20664 KARLSON PEREIRA BRANDÃO, a fim de apurar as circunstâncias ocorridas no dia 12 de outubro de 2023, quando a VTR 7102, composta por uma guarnição do efetivo pertencente ao Batalhão de Polícia Ambiental envolveu-se em um acidente de trânsito na Avenida João Paulo II, com o ônibus de placa QEG1125, conduzido pelo Sr. Manoel de Aviz, de acordo com o livro de Parte nº 566, de 12 de outubro de 2023, assinado pelo 2º TEN QOPM RG 42891 FAGNER FELIPE SILVA BATISTA.

RESOLVO:

Art. 1º **CONCORDAR** com a solução do Sindicante, visto que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME DE QUALQUER NATUREZA tampouco INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, uma vez que concluir que não há provas técnicas de dolo ou culpa a ser imputada ao policial militar o 3º SGT DIEGO DIAS MARTINS NETO, que se encontravam de serviço na VTR 7102, do BPA, na função de motorista. Ressaltando-se que não houvera perícia no local, não sendo comprovado inobservância de cuidado objetivo.

Art. 2º **REMETER** cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Solução, conforme determinação publicada no BG nº 003, 04 JAN 2024, Providencie a 2ª Seção do BPA;

Art. 3º **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 006/2023-BPA. Providencie a 2ª Seção do BPA;

Art. 4º **REMETER** uma cópia desta ao CPA. Providencie a 2ª Seção do BPA;

Art. 5º **ARQUIVAR** os autos no arquivo da 2ª Seção em conformidade ao BG nº 050, de 14 MAR 2019. Providencie a 2ª Seção do BPA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 28 de março de 2024

JEREMIAS MOURA MACIEL – TEN CEL QOPM RG 33519
COMANDANTE DO BPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO PADS/2ª SEÇÃO - CIPFLU Nº 001/2024

O Comandante da Companhia Independente de Polícia Fluvial (CIPFLU), no uso das atribuições Policiais Militares que lhe são conferidas pelo Art. 80, Inciso I, c/c com o Art. 26, Inciso VII, da lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA).

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a portaria de nº 001/2024 PADS/2ª SEÇÃO - CIPFLU, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 058 II, de 25 MAR 2024, considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém – Pa, 01 de abril de 2024.

LUIS PAULO FARIAS FERREIRA – 1º TEN QOPM RG 39205
COMANDANTE DA CIPFLU

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 001/2024-CPR I

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 37829 RAFAEL FUZIEL LIMA, da 28ª CIPM/ CPR I.

2. FATO: Apurar o fato citado na portaria em epígrafe.

3. PRAZO: Quarenta dias corridos, prorrogáveis por mais 20 dias, contados a partir da data em que se instaurar o IPM, em conformidade com a segunda parte do Art. 20 do CPPM;

4. ORIGEM: Vídeo divulgado em mídias sociais em que aparece um policial militar do efetivo da 28ª CIPM, em tese, agredindo um cidadão.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo inquérito, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

O CEL QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, Comandante do Comando de Policiamento Regional I, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 107 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), em face um vídeo divulgado em mídias sociais em que aparece um policial militar do efetivo da 28ª CIPM, em tese, agredindo um cidadão.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de apurar a materialidade as circunstâncias em que ocorreu o fato veiculado em mídias sociais onde aparece uma guarnição policial militar do efetivo da 28ª CIPM/CPR I custodiando um cidadão, onde em dado momento um policial militar usa de força desnecessária e desproporcional contra o indivíduo. Vídeo este que foi amplamente divulgado na noite dia 30 de março de 2024 e o fato teriam ocorrido no município de Juruti/PA.

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 37829 RAFAEL FUZIEL LIMA, da 28ª CIPM/CPR I, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 01 de abril de 2024.

TARCÍSIO MORAIS DA COSTA – CEL QOPM RG 26919
COMANDANTE DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 001/2024-CPR I

1. ENCARREGADO: 3º SGT QPMP-0 RG 37814 JAMIL JONATHAS DELGADO BRITO, da 28ª CIPM/CPR-I.

2. FATO: Apurar o fato citado na portaria em epígrafe.

3. PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06;

4. ORIGEM: Item 5 da Homologação do IMP de portaria nº 002/2023-28ª CIPM/CPR I, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no BI nº 03 de 01-15 de fevereiro de 2023.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo inquérito, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

O CEL QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, Comandante do Comando de Policiamento Regional I, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 107 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), em face do “item 5” da Homologação do IMP de portaria nº 002/2023-28ª CIPM/CPR I, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no BI nº 03 de 01-15 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do SD QPMP-0 RG 45002 JULIANDERSON DE ABREU SILVA, da 28ª CIPM/CPR-I, por ter em tese, no dia 03 de fevereiro de 2023, no bairro Santa Claro, cidade de Santarém/PA, ingerindo bebida alcoólica, portando arma de fogo, de propriedade da Polícia Militar do Estado do Pará, tipo pistola, PT 940, séries SZB 85618, 01 carregador e 10 (dez) munições de lote CYE69 e em consequência veio a extraviar o referido armamento que estava sob sua cautela. Desse modo, não atentou para o cumprimento do Valor Policial Militar previsto no inciso X do art. 17, bem como, divergiu dos preceitos éticos previstos nos incisos VII e XI do art. 18 e mais ainda,

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

incorreu no que prevê os incisos CVIII, CXI e CXLVIII do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/2006. Constituinte-se nos termos do Art. 31, § 2º, incisos VI e VII, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) transgressão de natureza “GRAVE”, havendo a possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO DE ATÉ 30 (TRINTA DIAS), conforme preceitua o Art. 39, II c/c art. 40-A e Art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º **NOMEAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 37814 JAMIL JONATHAS DELGADO BRITO, da 28ª CIPM/CPR-I, como Presidente do trabalho referente ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei n°. 6.833/06.

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 22 de março de 2024.

TARCÍSIO MORAIS DA COSTA – CEL QOPM RG 26919

COMANDANTE DO CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIA DE IPM N° 002/2023/35º BPM

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 23593 ANTONIO GLEIDSON ISIDORIO DA SILVA.

ESCRIVÃO: 3º SGT PM RG 35664 ANDRE LUIZ SILVA PEREIRA.

INVESTIGADO: POLICIAIS MILITARES PERTENCENTES DO 35º BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 35º BPM, por intermédio do CAP QOAPM RG 23593 ANTONIO GLEIDSON ISIDORIO DA SILVA, do 35º BPM, através da Portaria de IPM N° 002/2023 – 35º BPM, de 17 de JAN 2023, a fim de investigar as circunstâncias, autoria e a materialidade dos fatos trazidos a lume ao Comando do 35º BPM, concernentes ao baleamento do SD PM RG 44989 CELIELSON HENRIQUE SILVA, do 35ºBPM, durante o serviço Policial, sendo atingido na perna por um tiro de arma de fogo ao atender uma ocorrência policial. Fato este ocorrido por volta da 10h00min, do dia 16 JAN 23, no município de Belterra-Pa.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o resultado apresentado pelo encarregado do inquérito policial militar. A análise dos fatos indica que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME OU INFRAÇÃO DISCIPLINAR atribuíveis a qualquer um dos policiais militares envolvidos na ocorrência em questão. Foi constatado que o soldado PM RG 44989, Celielson Henrique Silva, sofreu um disparo de arma de fogo, enquanto estava em serviço e atendendo a uma ocorrência policial militar no município de Belterra/Pa. O adolescente Vinicius Pantoja Mota, também conhecido como “Dorizinho”, tentou contra a vida do policial militar utilizando a arma de fogo de outro policial que tentava contê-lo.

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

2. REMETER cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Solução Administrativa, conforme determinação publicada no BG n° 003, de 04 JAN 2024, Providencie a 2ª Seção 35º BPM.

3. PROCEDER com a formalização dos documentos (IPM N° 002/2023/35º BPM) no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), à Justiça Militar Estadual. Providencie a 2ª Seção 35º BPM.

4. JUNTAR a presente Homologação aos Autos do IPM. Providencie a 2ª Seção;

5. ARQUIVAR 1ª via dos autos na 2ª Seção do 35º BPM. Providencie a 2ª Seção 35º BPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Quartel em Santarém-PA, 21 de março de 2024.

EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31126
COMANDANTE DO 35º BPM

HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIA DE IPM N° 002/2022/35º BPM

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 28304 ARISTIDES MONTEIRO DA SILVA.

ESCRIVÃO: 3º SGT PM RG 37727 CARLOS RAMON SANTOS DE CARVALHO.

OFENDIDA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

INVESTIGADO: POLICIAIS MILITARES PERTENCENTES AO 5º PEL/BELTERRA/PA DO 35º BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 35º BPM, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 28304 ARISTIDES MONTEIRO DA SILVA, do 35º BPM, através da Portaria de Substituição de IPM N° 002/2022-35º BPM, de 03 JUL 23, a fim de investigar as circunstâncias, autoria e a materialidade dos fatos trazidos a lume ao Comando do 35º BPM com relação ao extravio do livro de registro das partes e alterações diárias de serviço do 5º Pelotão Destacado de Belterra, no qual constam as alterações no período compreendido entre o mês de novembro de 2021 a abril de 2022, tendo sido o fato constatado no dia 22 de abril de 2022 por volta das 19h00min, nas dependências da base do 5º Pel. Dest. De Belterra/Pa.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão à qual chegou o Oficial Encarregado do IPM, manter o parecer de que das investigações não foi possível identificar a autoria dos fatos, portanto, há indícios de crime militar de autoria incerta, bem como há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM EDEN PERES DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 35º BPM, por ter permitido que durante o seu serviço o livro de partes e alterações diárias de serviço do 5º Pelotão Destacado de Belterra fosse extraviado.

2. REMETER uma cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, conforme determinação publicada no BG n° 003 de JAN de 2024.

3. JUNTAR a presente Homologação aos Autos do IPM. Providencie a 2ª Seção;

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

4. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta do 2º SGT PM EDEN PERES DOS SANTOS. Providencie a 2ª Seção;

5. PROTOCOLIZAR os presentes autos no PJe e remeter para a JME. Providencie a 2ª Seção;

6. ARQUIVAR os autos na 2ª Seção do 35º BPM. Providencie a 2ª Seção.
Quartel em Santarém-PA, 05 de março de 2024.

EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31126
COMANDANTE DO 35º BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 008/2024 – 35º BPM.

O COMANDANTE DO 35º BPM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº. 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 2006.

Considerando as informações trazidas em face de CÓPIA AUTÊNTICA extraída da parte nº 162, do livro de registro de ocorrências do 35º BPM, de 21 MAR 2024 NOTURNO, firmada pelo SUBTEN PM RG 23621 PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS, ADJUNTO AO 35º BPM, anexo à Portaria.

RESOLVO:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância com vistas a apurar a conduta de Policial Militar pertencente ao efetivo do 35º Batalhão de Polícia Militar. Relata-se que, em suposição, no dia 21 de março de 2024, aproximadamente às 20h10, o policial em questão teria interpellado alguns homens na confluência das ruas Dom Frederico Costa e Castelo Branco, imputando-lhes a suspeita de terem efetuado um furto.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 28345 RONALD DE LIMA CAMPOS, desta OPM, como Sindicante dos trabalhos referentes a presente sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 96 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias nos termos do Art. 98 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 4º **REMETER** cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Portaria, conforme determinação publicada no BG nº 003, de 04 JAN 2024. Providencie o Chefe do P-2;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Santarém/PA, 26 de março de 2024.

EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31126
COMANDANTE DO 35º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADSU DE PORTARIA N° 002/2023 – 2ª SEÇÃO/ 35º BPM

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 28341 DENIS AUGUSTO DUARTE

ACUSADO: 2º SGT PM RG 25143 MAURO GUILHERME CAETANO DOS SANTOS

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

DEFENSOR: SD PM RG 44987 DAVI BEZERRA DE VASCONCELOS

DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM: APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N° 004/2022 – 2ª SEÇÃO/35ºBPM

O Comandante do 35º Batalhão de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM), instaurou PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO DE PORTARIA N° 002/2023 – 2ª Seção/35º BPM, tendo por escopo apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, vislumbrados através da Apuração Preliminar de Portaria N° 004/2022 – 2ª Seção/35º BPM, atribuída aos possíveis irregularidades na conduta do 2º SGT PM RG 25143 MAURO GUILHERME CAETANO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 35º BPM.

DOS FATOS

As razões de fato foram em resumo: desde o início, o Processo Administrativo Disciplinar Sumário de Portaria N° 002/2023 – 2ª SEÇÃO/35º BPM, foi instaurado para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do 2º SGT PM RG 25143 MAURO GUILHERME CAETANO DOS SANTOS pertencente ao 35º BPM, por, em tese, ter faltado na escala de Missão n° 2021605078-PALESTRA – CORREGEDORIA. no dia 11NOV2021, no horário das 08h00min às 18h00min. Deste modo, infringindo, em tese, os incisos IV, VII, IX, XI, XXXVII do art. 18, estando incurso ainda, em tese, nos incisos XXIV, XXVIII, L do art. 37 tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, conforme § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com “REPREENSÃO”, até 10 (dez) dias de “SUSPENSÃO” ou “DETENÇÃO” em conformidade com Lei n° 6.833/06.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Realizada análise minuciosa e imparcial dos fatos e verificadas as razões da defesa, restou comprovado que o do 2º SGT PM RG 25143 MAURO GUILHERME CAETANO DOS SANTOS faltou ao serviço escalado na Missão n° 2021605078-PALESTRA – CORREGEDORIA. no dia 11NOV2021, no horário das 08h00min às 18h00min. infringindo, os incisos VIII, XI do art. 18, estando incurso ainda, em tese, nos incisos XXVIII, L do art. 37 tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, conforme § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Dessa forma, sua conduta amolda-se, de forma cristalina, ao preconizado no Art. 37, inciso CVIII e CXI do CEDPM, in verbis: Art. 37 – São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina e serviço policial militar, especificadas a seguir: (...)

XXVIII – “deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço”

L – “faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado”

RESOLVO:

Acolher a tese defensiva quanto ao pedido explicitado do 2º SGT PM RG 25143 MAURO GUILHERME CAETANO DOS SANTOS, tendo em vista, o pedido de Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

Concordar com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, e de acordo com as provas constantes nos autos:

Não há indícios da prática de crime.

Há prática de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 25143 MAURO GUILHERME CAETANO DOS SANTOS, conforme INTERROGATÓRIO fls 33, comparado pelo relato do próprio acusado, restando comprovado que o Policial Militar faltou ao serviço para o qual estava escalado agindo em desacordo com a Disciplina Policial Militar.

Dosimetria: O 2º SGT PM RG 25143 MAURO GUILHERME CAETANO DOS SANTOS, atualmente do 35º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM. Verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, uma vez que possui 15 (quinze) elogios individuais e 06 (seis) elogios coletivos, e está no comportamento excepcional em seus registros funcionais. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o acusado não apresenta provas cabíveis para tal. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois sua conduta feriu diretamente os preceitos éticos e valores policiais militares. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são favoráveis, uma vez que sua ação não resultou em grandes prejuízos à Administração Pública. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com ATENUANTE do inciso I, II e VI do Art. 35 e não há AGRAVANTE, do Art. 36, de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Dispositivo: O 2º SGT PM RG 25143 MAURO GUILHERME CAETANO DOS SANTOS, incorreu nos incisos XXVII, L do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VIII, XI do Art. 18. Nesse sentido, após aplicação da dosimetria, resolvo, propor Termo de Ajuste de Conduta nos termos do Art. 77-E, permanecendo no comportamento “EXCEPCIONAL” consoante o Art. 69, incisos I tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Cientificar o 2º SGT PM RG 25143 MAURO GUILHERME CAETANO DOS SANTOS, do 35º BPM, do teor desta Decisão Administrativa, iniciando-se a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, conforme prevê os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 c/c com o Art. 144, § 2º da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), e observando o disposto no Art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 003/2020. Providencie o P/2 do 35º BPM.

Remeter cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Solução Administrativa, conforme determinação publicada no BG nº 003 de JAN de 2024.

Juntar a presente Solução Administrativa aos Autos do PADS. Providencie à 2ª Seção.

Arquivar 1ª via dos autos na 2ª Seção do 35º BPM. Providencie a 2ª Seção 35º BPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Santarém-PA, 27 de março de 2024.

EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31126
COMANDANTE DO 35º BPM

ADITAMENTO AO BG Nº 062 II, de 01 ABR 2024

TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 002/2024 (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)	
PROCESSO RELACIONADO	NOTIFICAÇÃO PESSOAL Nº 012/2024 - 3º BPM
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO	
3º SGT QPMP-0 RG 35989 MARCIO ROBERTO MIRANDA DA SILVA, Santarém, União estável, inscrito no CPF: 818.239.402-34, residente e domiciliado na rua coelho neto, Nº320; Bairro: Santana; Cep 680104-40; Santarém-PA; Telefone: (93) 991251241, pertencente ao 3º BPM.	
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE	
TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA - Comandante do 3º BPM.	
3 - TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 1: CAP QOAPM RG 28374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES	
TESTEMUNHA 2: 3º SGT PM RG 37777 ELIAKIM CELESTINO BARROSO	
4 - PROPOSTA DE TAC	Nº 012/2024
AUTORIDADE PM (X)	REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO	
<p>Sob a luz do § 1º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, celebra-se o presente termo frente à transgressão cometida pelo militar ajustado, circunstâncias dos fatos noticiados nos autos de NOTIFICAÇÃO PESSOAL Nº 012/2024 - 3º BPM, datado de 11 de março de 2024, envolvendo o policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, o qual não compareceu para montar serviço para o qual estava previamente escalado no serviço do dia 03 de março de 2024 - MISSÃO Nº2024023181/3ºBPM - 2ºPPD - ALTER-DO-CHÃO - POLICIAMENTO OSTENCISO 24HRS TURMA D; neste município de Santarém-PA, não comunicando a quem de direito de sua impossibilidade de cumprir a escala, bem como, quando chamado para justificar a falta de serviço, não apresentou uma justificativa convincente, infringindo assim os preceitos legais previstos no Art. 37, § 1º e incisos XXIV, XXVIII, L do mesmo artigo, além do disposto nos incisos IV, VII, XI, XXXVI, XXXVII, do Art. 18, todos diplomados no CEDPM. Tal comportamento configura-se como uma conduta de natureza "LEVE", de acordo com o art. 31, §1º do CEDPM. Cabendo assim, a celebração do presente instrumento. Desse modo, a autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstas na legislação vigente.</p>	
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO	
Considerando que a conduta perpetrada pelo policial militar, está em desconformidade com o preceituado no no Art. 37, § 1º e incisos XXIV, XXVIII, L do mesmo artigo, além do disposto nos incisos IV, VII, XI, XXXVI, XXXVII, do Art. 18, tudo em conformidade da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).	
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
Eu, 3º SGT QPMP-0 RG 35989 MARCIO ROBERTO MIRANDA DA SILVA, do 3º BPM, assumo o compromisso de cumprir duas (02) escalas (não remuneradas), serviços estes de 24h/d, com fulcro no art. 77-E, §5º, inciso IV, c/c o art. 6º, §2º da Instrução Normativa 001/2020 – Cor Geral, in verbis: Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.[...]	
Art. 6º O requerimento do interessado em firmar o TAC até o final da instrução do processo disciplinar, previsto no § 3º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06, diz respeito à retratação do acusado que recusou o ajustamento de conduta, proposto pelas autoridades competentes, antes da instauração do processo. [...]	
§ 2º As medidas de caráter educativo, previstas no § 5º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06 poderão ser cumulativas desde que não ultrapassem o limite de 02 (duas).	
§ 6º No caso de falta ao serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.	
8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
Resta celebrado/acordado, o presente TAC, assim sendo, O militar deverá cumprir a obrigação assumida em até 05 (cinco) dias após cancelar está presente peça. Frise-se que a escolha dos dias em que o policial militar ajustado irá cumprir tal medida será realizada pela Unidade a qual o ajustado é lotado, com base na eficiência e necessidade do serviço público.	
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE	
O Comandante do 3º BPM ficará responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo militar ajustado.	
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AO	
3º SGT QPMP-0 RG 35989 MARCIO ROBERTO MIRANDA DA SILVA, reconhece a irregularidade cometida, e em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, será sancionado com 10 (dez) dias de suspensão, conforme preceitua o art. 50, inciso I, alínea "a".	
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR	
SIM () NÃO (X)	
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC	
O Policial Militar ajustado declara, ainda:	
I - estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM;	
II - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e	
III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.	
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES	
Santarém-PA, 20 de março de 2024.	
MARCIO ROBERTO MIRANDA DA SILVA - 3º SGT QPMP-0 RG 35989	
POLICIAL MILITAR AJUSTADO	
AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE:	
TESTEMUNHA:	
TESTEMUNHA:	

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 003/2024 (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)	
PROCESSO RELACIONADO	PADS PORTARIA N° 011/2021 - 3º BPM
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO	
3º SGT QPMP-0 RG 37579 LEANDRO TEIXEIRA E SOUSA, Santareno, Casado, inscrito no CPF: 710.229.612-68, residente e domiciliado na av. presidente vargas nº 1169, entre turiano meira e dom amando; Bairro: Santa clara; Cep 68005393; Santarém-PA; Telefone: (93)991836789, pertencente ao 3º BPM.	
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE	
TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA - Comandante do 3º BPM.	
3 - TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 1: CAP QOAPM RG 28374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES	
TESTEMUNHA 2: 3º SGT PM RG 37777 ELIAKIM CELESTINO BARROSO	
4 - PROPOSTA DE TAC	Nº 03/2024
AUTORIDADE PM (X)	REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO	
<p>Sob a luz do § 1º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, celebra-se o presente termo frente à transgressão cometida pelo militar ajustado, circunstâncias dos fatos noticiados nos autos do PADS PORTARIA N° 011/2021 - 3º BPM, datado de 20 de julho de 2021. Instaura Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do policial militar 3ºSGT QPMP-0 RG 37579 LEANDRO TEIXEIRA E SOUSA, pertencente ao efetivo do 3º BPM por ter em tese, no dia 04 de maio de 2020, neste Município de Santarém/PA, após a conferência de armamento e equipamento realizado pelo 3ºBPM, não ter apresentado um colete balístico, marca protecta masculino, tamanho M, nível III-A, de nº 62813-146, por ter sido extraviado material pertencente a carga da Polícia Militar do Estado do Pará, e que estava acautelado em seu nome, ficando evidenciado que o supracitado militar não teve o devido zelo e cuidado com o material de propriedade da Polícia Militar do Estado do Pará que se encontrava em sua responsabilidade. Desse modo a conduta do Policial Militar estaria incurso conforme o Art. 17, inciso X, XVII; Art. 18, inciso XI, XVIII, XXVII e conforme prescreve o art. 37 incisos XIX, XX, C, CVII, CXI, todos previstos na lei nº 6.833/06 (Codigo de etica e disciplina da PMPA) caracterizando, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", por parte do acusado, podendo ser punido com "SUSPENSÃO DE ATÉ (30) DIAS" conforme inciso II, art. 39, art. 40-a; inciso I, alínea "b", do art. 50 do referido diploma legal, após instrução do processo administrativo, foi reclassificado, a transgressão da disciplina policial militar cometida pelo 3º SGT QPMP-0 RG 37579 LEANDRO TEIXEIRA E SOUSA, de natureza "GRAVE" para "LEVE", e considerando que o militar encontrou o colete balístico e apresentou na reserva de armamento do Batalhão. Cabendo assim, a celebração do presente instrumento. Desse modo, a autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade da que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstas na legislação vigente.</p>	
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO	
Considerando que a conduta perpetrada pelo policial militar, está em desconformidade com o preceituado no Art. 17, inciso X, XVII; Art. 18, inciso XI, XVIII, XXVII e conforme prescreve o art. 37 incisos XIX, XX, C, CVII, CXI, todos previstos na lei nº 6.833/06 (Codigo de etica e disciplina da PMPA).	
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
Eu, 3º SGT QPMP-0 RG 37579 LEANDRO TEIXEIRA E SOUSA, do 3º BPM, assumo o compromisso de ministério de palestra para a tropa sobre assunto pré-determinado pelas autoridades indicadas no art. 26 desta Lei, na parada matinal ou evento diverso, com fulcro no art. 77-E §5º, inciso III, c/c o art. 6º, da Instrução Normativa 001/2020 – Cor Geral, in verbis: Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.[...] Art. 6º O requerimento do interessado em firmar o TAC até o final da instrução do processo disciplinar, previsto no § 3º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06, diz respeito à retratação do acusado que recusou o ajustamento de conduta, proposto pelas autoridades competentes, antes da instauração do processo. [...] § 5º O TAC preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo: III - ministério de palestra para a tropa sobre assunto pré-determinado pelas autoridades indicadas no art. 26 desta Lei, na parada matinal ou evento diverso;	
8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
Resta celebrado/acordado, o presente TAC, assim sendo, O militar deverá cumprir a obrigação assumida em até 05 (cinco) dias após cancelar está presente peça. Frise-se que a escolha dos dias em que o policial militar ajustado irá cumprir tal medida será realizada pela Unidade a qual o ajustado é lotado, com base na eficiência e necessidade do serviço público.	
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE	
O Comandante do 3º BPM ficará responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo militar ajustado.	
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA	
3º SGT QPMP-0 RG 37579 LEANDRO TEIXEIRA E SOUSA, reconhece a irregularidade cometida, e em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, será sancionado com 10 (dez) dias de suspensão, conforme preceitua o art. 50, inciso I, alínea "a".	
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR	
SIM () NÃO (X)	
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIENCIA DO TAC	
O Policial Militar ajustado declara, ainda: I - estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.	
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES	
Santarém-PA, 25 de março de 2024.	
LEANDRO TEIXEIRA E SOUSA - 3º SGT QPMP-0 RG 37579 POLICIAL MILITAR AJUSTADO AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE: TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:	

ADITAMENTO AO BG Nº 062 II, de 01 ABR 2024

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2024 (§ 1º, § 2º, § 4º e inciso IV do § 5º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)	
PROCESSO RELACIONADO: PADS nº 001/2024-4º BPM, de 12JAN24.	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO CB PM RG 40.361 – ELIÉSIO BARBOSA DOS SANTOS	
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE TEN CEL QOPM RG 33.448 - HARLEY ALVES DA COSTA Comandante do 4º BPM	
3 – TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 01: SD PM RG 41.709 SILMAR KAESKI	
TESTEMUNHA 02: CB PM RG 38.342 ISAAC DA COSTA PONTES	
4 - PROPOSTA DE TAC	
AUTORIDADE PM () REQUERIMENTO DO INTERESSADO (X)	
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO	
O CB PM RG 40.361 – ELIÉSIO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 31/12/2023, faltou o serviço de guarda do quartel, no qual estava devidamente escalado. Assim, diante do exposto, e considerando que o referido militar se encontra classificado no comportamento EXCEPCIONAL, decido por deferir ao referido policial militar as medidas de caráter educativos atinentes ao termo de ajuste de conduta, uma vez que a transgressão hora mencionada é considerada de natureza MÉDIA. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.	
P6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO	
Incisos IV e VII do Art. 18 e os incisos XX, XXVIII e L do Art. 37, da Lei nº 6.833/06.	
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
IV - Cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado.	
8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
O policial militar ajustado assumiu o compromisso de cumprir escala de serviço extra, sem ônus e no interesse da administração, conforme descrição abaixo:	
1 - 08 (oito) escala de serviço extra de 06 (seis) horas.	
2 - Fica o P1 desta OPM responsável para escalar no serviço de guarda do quartel o militar ajustado.	
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE	
É de responsabilidade do Sargento Mais Antigo fiscalizar o cumprimento do serviço de escala para cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta.	
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	
Em caso de descumprimento sem justificativa legal será dado continuidade no Processo Administrativo supracitado.	
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR	
SIM () NÃO (X)	
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC	
O Policial Militar ajustado declara, ainda: I - Estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II - Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III - Não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.	
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES	
Marabá-PA, 26 de março de 2024.	
_____ ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE	
_____ ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01	
_____ ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02	

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III PORTARIA DE PADS N° 001/2024 – 12° BPM.

O Comandante do 12° Batalhão de Polícia Militar, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 da Lei 6.833 Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, Inciso LIV e LV, face a Notificação nº 148/23 – P2/12º BPM, de 27 de dezembro de 2023 e anexo, anexos a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar em tese a Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 40005 HAIRTON SANTOS DE OLIVEIRA BELEZA, por ter faltado ao Serviço Extraordinário Operação Escola Segura, na Escola Antônio Lemos, no dia 18/12/2023, das 07h00min., às 13h00min., ao qual estava devidamente escalado, no município de Santa Izabel do Pará e não apresentado justificativas para sua falta, deixando ainda de informar a quem de direito e em tempo hábil o motivo de sua falta. Infringindo, os incisos X (profissionalismo) e XX (sentimento de servir à comunidade estadual) do Art. 17, inciso VII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-a em seus subordinados) do Art. 18 e os incisos L (faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado) e XXVIII (deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço) do Art. 37, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido de onze dias de suspensão ou detenção, até dez dias de prisão.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 23912 MARCIO ANTONIO DOS SANTOS LEAL, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim, as atribuições Militares que me competem; o qual deverá cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogada por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o Chefe do P-1;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Izabel do Pará, em 24 de janeiro de 2024.

VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328
COMANDANTE DO 12º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 001/2024 – 12° BPM

DOCUMENTO DE ORIGEM: n° 148/23 – P2/12° BPM, de 27 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 23912 MARCIO ANTONIO DOS SANTOS LEAL.

ACUSADO: CB PM RG 40005 HAIRTON SANTOS DE OLIVEIRA BELEZA.

DEFENSORA: DRª. ANDRÉA APARECIDA OLIVEIRA – OAB N° 14715.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Comandante do 12° Batalhão de Polícia Militar do Pará, por meio da Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado n° 001/2024 – 12° BPM, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Boletim Interno n° 002 de 2024, que teve como Presidente o 2° SGT PM RG 23912 MARCIO ANTONIO DOS SANTOS LEAL, designado para apurar indícios da prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte, em tese, do CB PM RG 40005 HAIRTON SANTOS DE OLIVEIRA BELEZA, do 12° BPM, nos termos do Art. 1° da citada Portaria de instauração e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos:

DOS FATOS

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado, a fim de apurar se houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 40005 HAIRTON SANTOS DE OLIVEIRA BELEZA, por ter faltado ao Serviço Extraordinário Operação Escola Segura, na Escola Antônio Lemos, no dia 18/12/2023, das 07h00min., às 13h00min., ao qual estava devidamente escalado, no município de Santa Izabel do Pará e não apresentado justificativas para sua falta, deixando ainda de informar a quem de direito e em tempo hábil o motivo de sua falta. Infringindo, os incisos X (profissionalismo) e XX (sentimento de servir à comunidade estadual) do Art. 17, inciso VII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-a em seus subordinados) do Art. 18 e os incisos L (faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado) e XXVIII (deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço) do Art. 37, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido de onze dias de suspensão ou detenção, até dez dias de prisão.

1-RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, que houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 40005 HAIRTON SANTOS DE OLIVEIRA BELEZA, por ter faltado ao serviço do dia 18/12/2023, das 07h00min., às 13h00min., ao qual estava devidamente escalado, no município de Santa Izabel do Pará e não apresentado justificativas para sua falta, deixando ainda de informar a

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

quem de direito e em tempo hábil o motivo de sua falta, não apresentando motivos no decorrer do presente Processo, que justificasse sua conduta.

2-DOSIMETRIA

Para a aplicação da sanção administrativa disciplinar, de forma justa e imparcial, há de se fazer minuciosa análise dos assentamentos do acusado e do fatos apurados, tendo-se por base a previsão legal dos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Disciplinar CEDPMPA. Assim, verifica-se que:

ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois não incorre em transgressão da mesma natureza, possui referências elogiosas, e encontra-se no comportamento Ótimo; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, visto que não informou a quem de direito o motivo de sua falta; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que ficou comprovado que o referido policial militar não atentou para a escala de serviço a qual foi devidamente divulgada em grupo oficial do 12º BPM via WhatsApp, no gestor WEB, no Aplicativo PMPA MOBILE, bem como de modo impressa, disponibilizada no corpo da guarda do 12º BPM; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram a falta de profissionalismo, bem como não cumpriu as ordens previamente determinadas. NÃO HAVENDO CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34, COM ATENUANTES previstas no inciso I do Art. 35, NÃO HAVENDO AGRAVANTES previstas no Art. 36, tudo do CEDPM.

3 - DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

3.1 – **DECLASSIFICAR** a transgressão da disciplina policial militar cometida pelo acusado CB PM RG 40005 HAIRTON SANTOS DE OLIVEIRA BELEZA de natureza “MÉDIA” para “LEVE”, visto que não ficou comprovado que as consequências da conduta transgressora do mesmo resultaram em grandes transtornos ou prejuízos ao serviço Policial militar; à Administração Pública, com fulcro no Art. 31.

3.2 – Em razão de estar configurada a violação do Código de Ética e Disciplina da PMPA, referentes aos, incisos X e XX do Art. 17, inciso do Art. 18 e os incisos L e XXVIII do Art. 37, do CEDPMPA, sanciono disciplinarmente o CB PM RG 40005 HAIRTON SANTOS DE OLIVEIRA BELEZA, pela prática da conduta descrita no item 1, desta Decisão Administrativa, com 04 (quatro) dias de suspensão, previsto no Art. 50, inciso I, alínea “a”, c/c com o Art. 40-A. Permanece no comportamento “ÓTIMO”.

3.3 – **SOLICITAR** providências ao P1, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Interno (BI) desta Unidade. Providencie o Chefe do P/1;

3.4 – **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente PADS. Providencie o Chefe do P/2;

3.5 – **ARQUIVAR** a 1ª via dos Autos do presente PADS na 2ª Seção desta Unidade. Providencie o Chefe do P/2;

3.6 – **CIENTIFICAR** o Policial Militar sancionado CB PM RG 40005 HAIRTON SANTOS DE OLIVEIRA BELEZA da presente Decisão Administrativa devendo tal ato administrativo servir de contagem inicial do prazo recursal, nos termos do Art. 144, § 2º do CEDPM. Providencie o Chefe do P/2;

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Izabel do Pará, em 21 de março de 2024.

VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328
COMANDANTE DO 12º BPM

PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N° 001/2024 – 3ª CIPM

O COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA), de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando o contido no MEM N° 005/2024 – 3ª CIPM, documento anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), tendo como Presidente o ASP OF PM RG 44486 DELTON FABRÍCIO JARDIM LIBÓRIO, pertencente ao efetivo da 3ª CIPM para apurar no prazo legal as possíveis irregularidades atribuídas ao SD PM RG 41939 RENATO FERREIRA GUIMARÃES, pertencente ao efetivo do 3ª CIPM por ter em tese, faltado a ESCALA DO PARADÃO MILITAR 3ª CIPM, na data do dia 09 de janeiro de 2024, o qual estava devidamente escalado. Sua conduta estaria, em tese, incurso, nos incisos XXIV, XXVIII e L do Art. 37, infringindo ainda os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17 e os incisos VII e XI do Art. 18. Constituinto-se, em tese, nos termos do § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de Natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10(DEZ) DIAS DE “SUSPENSÃO”. Tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º O Presidente deste PADSU deverá diligenciar, no sentido de esclarecer se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido e as diligências deverão ocorrer conforme o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente processo.

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar junto à Ajundância Geral.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vigia de Nazaré, 14 de fevereiro de 2024

HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA – CAP QOPM RG 37964
COMANDANTE DA 3ª CIPM

PORTARIA DE IPM N° 001/2024-3ª CIPM

O Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “b” do Art. 10 da Lei 1.002 de 21 OUT 69

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

(CPPM), toma conhecimento dos fatos apresentados no Boletim de Ocorrência n° 0091/2023.100327-0 e considerando a Parte S/N -2023.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, com intuito de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila constante no Boletim de Ocorrência 0019/2023.100327-0 e seus anexos – onde é relatado que o 2° SGT PM RG 24918 EVANDRO DA SILVA JÚNIOR, que na época do fato pertencia a 3ª CIPM. O militar citado estaria em serviço como Patrulheiro da VTR 5104, no dia 24 de setembro de 2023 no 32° PELOTÃO no Município de Colares/PA. Na ocasião, o citado militar possuía em sua posse a CTT. 40, N° de série GU05020, pertencente à Fazenda Pública do Estado. Na ocasião, a arma teria efetuado disparos inesperadamente, cujo projéteis atingiram e transfixaram a porta traseira da viatura em questão.

Art. 2° **NOMEAR** o 2° TEN QOAPM RG 33977 JADER PEREIRA XAVIER, pertencente ao efetivo da 3ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-o para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei. Providencie o encarregado do referido IPM.

Art. 4° **PROVIDENCIAR** os autos da referida Portaria em 02 (duas) via, em arquivo físico. Providencie o encarregado do referido IPM.

Art. 5° **ENVIAR** uma cópia desta portaria instaurada a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 do 3ªCIPM.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário. Providencie o P2 do 3ªCIPM.

Art. 7° – A contagem do prazo deste procedimento iniciará na data do recebimento pelo Encarregado. Providencie o P2 da 3ªCIPM.

Art. 8° – **REMETER** autos da presente Portaria no formato de arquivo PDF ao Sr. Presidente da CorCPR III. Providencie o Chefe do P2 da 3ª CIPM.

Art. 7° – Esta Portaria de IPM entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Vigia de Nazaré/PA, 06 de março de 2023
HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA – CAP QOPM RG 37964
COMANDANTE DA 3ª CIPM

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 001/2024 – 7° BPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará, através da Portaria de Apuração Preliminar nº 001/2024 – 7º BPM, tendo por encarregado o 2º TEN PM RG 40912 SEAN MEDEIROS ARAGÃO, chefe do P/2 do 7º BPM, a fim de apurar o motivo e as circunstâncias pelas quais, no dia 16/02/2024, a viatura 0705 se encontrava em péssimo estado de limpeza, conforme informação constante na documentação de origem;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da Apuração Preliminar, onde se observou que não há indícios de crime a ser imputado aos policiais militares envolvidos, todavia há indícios de transgressão da disciplina a ser atribuído ao SD PM RG 43619 TIAGO ROTA e ao SD PM RG 42163 MAIKE GONÇALVES BRITO, diante da constatação da entrega da viatura 0705 sem a devida limpeza necessária à conservação do bem público.

2 – **DETERMINO** a aplicação da medida prevista no art. 77-D, § 1º, da Lei n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), por intermédio da correção a ser aplicada através de comunicações de alerta aos militares SD PM RG 43619 TIAGO ROTA e ao SD PM RG 42163 MAIKE GONÇALVES BRITO. Providencie a 2ª Seção;

3 – **JUNTAR** cópia da presente solução, após publicação, nos autos da referida apuração. Providencie a 2º Seção.

4 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório do 7º BPM da PMPA.

Providencie a 2º Seção. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 26 de março de 2024.

RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES – TEN CEL QOPM RG 27278
COMANDANTE DO 7º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PT N° 002/24/P-2/7ºBPM

ACUSADO: SD PM RG 44790 THIAGO RODRIGUES PIMENTEL. PRESIDENTE: 3º SGT QPMP-0 27147 GERIVALDO FREITAS.

DEFENSOR: ASP OF PM RG 36199 JHONATHAN PEREIRA DE CARVALHO.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 002/24/P-2/7º BPM, instaurado com a finalidade de apurar se houve ou não cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da SD PM RG 44790 THIAGO RODRIGUES PIMENTEL, pertencente ao efetivo do 7º BPM, por ter, em tese, extraviado 06 (seis) munições cauteladas em seu nome;

1 – **RESOLVO**

CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir, com alicerce no conjunto fático probatório

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

carreado nos autos, que os fatos apurados configuram a Prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao policial militar acusado, que na data de 04 de setembro de 2023, teve o armamento, tipo pistola .40, com o carregador e 10 (dez) munições de mesmo calibre, pertencente a carga da unidade – o qual estava cautelado em seu nome – furtado de sua residência, sendo recuperados e devolvidos posteriormente na reserva de armamento, entretanto restou extraviado 06 (seis) munições, causando assim prejuízo a instituição. Quanto a análise do indício de crime militar, deixo de pronunciar posto que, a Sindicância Disciplinar de nº 008/23-7ºBPM, que precedeu este processo já foi devidamente concluída e encaminhada a Justiça Militar Estadual.

2 – DOSIMETRIA DA PENA.

Em sede de julgamento, em observância às disposições normativas constantes nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPMPA, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR: lhe são favoráveis, visto que o militar se encontra no comportamento “BOM”, constando em sua ficha disciplinar, dezenas de elogios. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO; não lhe aproveitam, uma vez que, é dever do policial zelar pela preservação e segurança do Kit de armamento cautelado, mantendo-o sempre sob sua guarda e vigia, evitando que terceiros tenham acesso a este; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM; não recomendam decisão favorável ao acusado, haja vista que o militar foi negligente com o material da instituição que estavam sob sua cautela, contribuindo ainda que culposamente para a sua subtração; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR; geram danos morais e materiais a instituição; CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO; a ação do acusado não se enquadra em nenhuma das circunstâncias elencadas no art. 34; ATENUANTES, alcança o inciso I e II do art. 35, e AGRAVANTES, não se enquadra em nenhuma das circunstâncias elencadas no Art. 36 do CEDPM;

3 – NORMAS INFRINGIDAS: O SD PM RG 44790 THIAGO RODRIGUES PIMENTEL, pertencente ao 7ºBPM, infringiu com sua conduta os seguintes Preceitos Éticos: art. 37, incisos XXIV, C e CVIII, c/c o prejuízo do inciso XXVII, do art. 18 todos da Lei nº. 6.833/2006, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Caracterizando o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, razão pela qual SANCIONO o SD PM RG 44790 THIAGO RODRIGUES PIMENTEL com a pena de SUSPENSÃO, implicando na conversão de MULTA na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração com fulcro no Parágrafo único do Art. 40-A do CEDPMPA, na punição de 11 (onze) dias de SUSPENSÃO.

4 – PROVIDENCIE a 1ª Seção do 7º BPM a publicação em Boletim Interno da presente Decisão Administrativa conforme disposto no §2º do art. 48, o acusado permanece no comportamento “BOM”.

5 – INICIAR o prazo recursal de “5 DIAS UTEIS” ao imputado a contar da intimação pessoal ou publicação em boletim, o que ocorrer por último, nos termos do §4º do art. 48 e art. 144, §2º do CEDPM.

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

6 – PROVIDENCIAR a 2ª Seção a juntada da presente decisão administrativa aos autos do processo, archive a 2ª via na 2ª Seção e encaminhe a 1ª via dos autos à CorCPR-V.

7 – COMUNICAR o acusado através de memorando e transcorrido o prazo recursal, sem que haja interposição de recurso por parte do réu, conforme art. 48, §4º e art. 144, §2º, todos do CEDPMPA/2006, encaminhar certidão de trânsito e julgado para o Departamento Geral de Pessoal. Providencie a 2ª Seção.

Redenção/PA, 28 de março de 2024.

RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES – TEN CEL QOPM RG 27278
COMANDANTE DO 7º BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 005/2024 – 7º BPM

O Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 35, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n° 6.833, 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, e face Cópia Autêntica de n.º 0143/2024, extraída do Livro de Partes do Oficial/Fiscal de Dia do 7º BPM, anexa à presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de apurar os motivos e as circunstâncias de intervenção policial militar sem morte, ocorrido na data 13/03/2024, envolvendo policiais pertencentes ao efetivo do 7 BPM, conforme informações constantes na documentação de origem.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM 40912 SEAN MEDEIROS ARAGÃO, pertencente ao efetivo do 7º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno da Unidade, remetendo cópia para a CorCPR V. Providencie o P/2;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção – PA, 27 de março de 2024.

RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES – TEN CEL QOPM RG 27278
COMANDANTE DO 7º BPM

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VI**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VII PORTARIA DE SIND N° 004/2024/P2/33° BPM DE 21 DE MARÇO DE 2024

O COMANDANTE DO 33° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII e Art. 95 c/c Art. 80, inciso J, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) em face ao livro de partes n° 985, do Supervisor de Dia, datado de 20 de março de 2024, Assunto VIII — Ocorrência administrativa, Página 57 verso, anexo nesta portaria.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos em tese descritos no livro de partes n° 985 do supervisor de dia, datado de 20/03/2024, que versam sobre Sinistro da viatura policial militar TOYOTA HILLUX: placa: SZC6F58; prefixo: 3305; Local: Bairro do Alto Paraíso, proximidades da Favelinha (área vermelha da cidade de Bragança). Durante rondas ostensivas e preventivas, a Guarnição (GU) deparou – se com um cidadão que, ao avistar a viatura, sacou uma arma de fogo e evadiu – se para dentro de uma fazenda. A GU, no intuito de capturar o indivíduo, realizou acompanhamento pela rua paralela, quando a viatura caiu em uma vala encoberta pela vegetação, danificando o para-choque dianteiro.

Art. 2° **DESIGNAR** como Encarregado, o 1° SGT PM RG 20286 ANTÔNIO CÉLIO ROSÁRIO DE JESUS, delegando-vos para esse fim as atribuições de polícias militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4° **ENCAMINHAR** uma cópia da presente Portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral e à CorCPR 7, para fins de conhecimento e controle, providencie o P2.

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bragança-PA, 21 de março de 2024

MARIO ANDRE GOMES DE LIMA - CEL QOPM RG 16954
COMANDANTE DO 33° BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 001/2024-PADS- P2/16°BPM

ACUSADO: SD PM RG 45378 IURY CESAR FREITAS DE LIMA

DEFENSOR/ADHOC: 2° TEN QOPM RG 39198 WANDERSON ALVES DE ALENCAR

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 35588 WAGNER CARDOSO DIAS.

ASSUNTO: Decisão de pedido do Defensor do PADS. (Reconsideração de Ato)

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pelo Sr. TEN CEL QOPM JORGE VINAGRE MENDES, Comandante do 16º BPM, por meio da Portaria N° 001/2024-P2/16ºBPM, de 05 de janeiro de 2024, publicada no ADIT. BG. N° 005 II, de 08/01/2024, a fim de para apurar o cometimento ou não de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao SD PM RG 45378 YURI CESAR FREITAS DE LIMA, do 16º BPM, por ter no dia 02 de setembro de 2023, em tese, efetuado disparo de arma de fogo no Bar Zero Grau, situado na Rua da República, Bairro Centro, município de Porto de Moz/PA, agindo de forma em desacordo com as normas da corporação em não ter registrado ocorrência do fato e nem informado a seus Superiores Hierárquicos, infringindo em tese o inciso XXXV do Art. 18 e o inciso XIX, XXIV XXVI do Art. 37, todos da Lei n° 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE” podendo ser sancionado disciplinarmente com até “30 dias de suspensão”.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR**, com o Pedido do Defensor do acusado do PADS, que solicita a conversão de 30 (trinta) dias de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, com base no Art. 40-A, Paragrafo Único. De acordo com os fatos apurados que versa a Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 45378 YURI CESAR FREITAS DE LIMA, pois sua conduta foi considerado CULPADO dos fatos constantes na Portaria Inaugural onde o mesmo infringiu os incisos XXXV do Art. 18 e nos incisos XIX, XXIV XXVI do Art. 37, da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA).

2. Fica **CONVERTIDO** a suspensão de 30 (trinta) dias em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, com base no Art. 40-A, Parágrafo Único, em conformidade com a lei n° 6.833 de 13 de Fevereiro de 2006. Permanece no comportamento “BOM”, consoante ao Art. 69, III, tudo da Lei n° 6.833/06 (CEDPMPA).

3. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral . Providencie a 2ª Seção do 16º BPM;

4. **DAR CIÊNCIA** ao acusado desta decisão. Providencie a 2ª Seção;

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa a via dos Autos do PADS na 2ª Seção. Providencie a 2ª Seção;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Altamira/PA, 20 de março de 2024.

WAGNER JORGE VINAGRE MENDES – TEN CEL QOPM RG 27280
COMANDANTE DO 16º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 009/2023-PADS-P2/16ºBPM

ACUSADO: 1º SGT PM RG 26365 ARLEI ANTÔNIO DE SOUZA.

DEFENSOR/ADHOC: 2º TEN QOPM RG 39198 WANDERSON ALVES DE ALENCAR

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 27685 ROBSON PIERRE MONTEIRO.

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

ASSUNTO: Decisão de pedido do Defensor do PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pelo Sr. WAGNER TEN CEL QOPM JORGE VINAGRE MENDES, Comandante do 16º BPM, por meio da Portaria N° 009/2023-P2/16ºBPM, de 30 de agosto de 2023, publicada no BIS. N° 035, de 25 a 31/08/2023, a fim de apurar o fato em que se deu o extravio da Pistola Taurus, modelo PT 940 n° SFY5696, Patrimônio n° 7808, calibre .40 e mais um carregador com 10 (dez) munições, cautelados para o 3º SGT PM RG 26365 ARLEI ANTÔNIO DE SOUSA, fato ocorrido no dia 28 de novembro de 2017, por volta das 06h00, quando este graduado transitava na estrada Transmajari, km 30, pilotando uma motocicleta, levando na garupa a Sra. FRANCILENE PEREIRA DE FREITAS (esposa), e o armamento citado estava em uma mochila a tira colo, e ao chegar no destino foi que percebeu a falta do armamento, retornando pelo itinerário, mas não conseguindo localizar, fato comunicado ao Comandante do 64º Pelotão; Fato ocorrido no município de Porto de Moz/PA, infringindo em tese os incisos CVIII e CXI, do Art. 37, da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE” podendo ser punido com “SUSPENSÃO” de até 30 (trinta) dias, tudo em conformidade com a Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

DISCORDAR do Pedido do Defensor do acusado do PADS, que solicita a conversão de 11 dias de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, com base no Art. 40-A. De acordo com os fatos apurados que versa a Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 1º SGT PM RG 26365 ARLEI ANTÔNIO DE SOUZA, pois sua conduta foi considerado CULPADO dos fatos constantes na Portaria Inaugural onde o mesmo infringiu os incisos CVIII, CXI do Art. 37, da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA).

FICA MANTIDA a suspensão de 11 (onze) dias, em conformidade com a lei n° 6.833 de 13 de Fevereiro de 2006. Permanece no comportamento “EXCEPCIONAL”, consoante ao Art. 69, III, tudo da Lei n° 6.833/06 (CEDPMPA).

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a 2ª Seção do 16º BPM;

DAR CIÊNCIA ao acusado desta decisão. Providencie a 2ª Seção;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa a via dos Autos do PADS na 2ª Seção. Providencie a 2ª Seção;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Altamira/PA, 20 de março de 2024.

WAGNER JORGE VINAGRE MENDES – TEN CEL QOPM RG 27280
COMANDANTE DO 16º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IX PORTARIA DE SINDICÂNCIA N°. 004/2024-P2/32° BPM-CPR IX

O Comandante do 32° Batalhão de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006 (LOB/PMPA), c/com o art. 26, inciso VII da Lei n° 6.833/2006 (CED-PMPA), e;

Considerando os fatos, informado na parte s/n°/2024, 2ª CIA-PEL 65° Mocajuba do 32° BPM, firmada pelo 3° SGT PM RG 35981 ISAIAS MORAES GONÇALVES, que segue acostado a presente Portaria com seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazido a baila, a respeito do acidente envolvendo a VTR PM placa SZC5G78 prefixo 3216, pertencente ao 32° BPM-CPR IX-2ª CIA-65° PEL-Mocajuba.

Art. 2° **NOMEAR** o SUBTEN PM RR RG 9441 WALTER RAYOL BRITO, do 32° BPM/ CPR-IX-1ª CIA, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, nos termos do art. 97 da Lei n° 6.833/2006. Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

Quartel em Cametá-PA, 26 de março de 2024.

WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 29172

COMANDANTE DO 32° BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL X ● SEM REGISTRO

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XI ● SEM REGISTRO

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XII ● SEM REGISTRO

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIII DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 001/2024 – 17° BPM PRESIDENTE: ASP OF PM RG 44523 ESTEVÃO MENEZES DE OLIVEIRA. DISCIPLINADOS: 2° SGT QPMP-0 RG 22885 PAULO BORGES FEITOSA BRANDÃO. DEFENSOR: DIEGO LIMA MOREIRA OAB/PA 19114.

O COMANDANTE DO 17° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei n° 6.833/2006,

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

considerando a Solução de Sindicância de Portaria nº 005/2022-17º BPM e com base nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do referido acusado e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar se houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 2º SGT QPMP-0 RG 22885 PAULO BORGES FEITOSA BRANDÃO por no dia 09 de dezembro de 2023, por volta das 12hr15min, supostamente ter postado em sua rede social “Whatsapp” foto da senhora Gabriella Mendonça Aguiar com a descrição de cunho vexatório, prejudicando a sua imagem e reputação diante de terceiros.

Diante da hipótese acusatória, a conduta do 2º SGT QPMP-0 RG 22885 PAULO BORGES FEITOSA BRANDÃO está incursa, em tese, no artigo 17, incisos II, XIV, os preceitos éticos contidos nos art. 18, III, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXV, XXXVI, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido com até 30 dias de SUSPENSÃO.

Ex positis,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR**, da conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir, com base nas provas constantes nos autos que não houve cometimento de transgressão da disciplina militar por parte do 2º SGT QPMP-0 RG 22885 PAULO BORGES FEITOSA BRANDÃO, tendo em vista que o fato poder ter sido causado pela ex esposa do graduado, dessa forma, em observância ao princípio do in dubio pro reu, não há possibilidade de atribuição de culpa ao militar.

2 – **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa para publicação em BG, conforme determinação contida no BG nº 003, de 04 JAN 2024. Providencie o chefe da 2ª Seção.

3 – **JUNTAR** a presente decisão administrativa nos autos do PADS de Portaria de nº 001/2024-17º BPM. Providencie o chefe da 2ª Seção.

4 – **DAR CIÊNCIA** ao acusado, sobre o conteúdo presente nesta decisão Administrativa. Providencie o chefe da 2ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Xinguara/PA, 13 de março de 2024.

LEOMAR COSTA AVIZ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 27257
COMANDANTE DO 17º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 006/2023 – 17º BPM

PRESIDENTE: ASP OF QPMP-ESP RG 44517 AUDRY PINHEIRO DOS SANTOS.

DISCIPLINADOS: 2º SGT QPMP-0 RG 22885 PAULO BORGES FEITOSA BRANDÃO.

DEFENSOR AD HOC: ASP OF QPMP-ESP RG 44513 MARCOS WYLLKE SANTOS
BRANDÃO

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

O COMANDANTE DO 17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006, considerando a Solução de Sindicância de Portaria nº 005/2022-17º BPM e com base nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do referido acusado e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar se houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 2º SGT QPMP-0 RG 22885 PAULO BORGES FEITOSA BRANDÃO, por ter, em tese, no dia 08 de agosto de 2023, enviado mensagens no grupo do Whatsapp do 17º BPM, denegrindo a imagem do MAJ QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL, fato este motivador da abertura do presente procedimento, desta decisão administrativa.

Diante da hipótese acusatória, a conduta do 2º SGT QPMP-0 RG 22885 PAULO BORGES FEITOSA BRANDÃO está incurso, em tese, no art. 31, §3º, da lei 6.833/2006, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido de até 30 dias de suspensão.

Ex positis,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR**, da conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir, com base nas provas constantes nos autos que não houve cometimento de transgressão da disciplina militar por parte do 2º SGT QPMP-0 RG 22885 PAULO BORGES FEITOSA BRANDÃO, tendo em vista que o fato poder ter sido causado pela ex esposa do graduado, dessa forma, em observância ao princípio do in dubio pro reu, não há possibilidade de atribuição de culpa ao militar.

2 – **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa para publicação em BG, conforme determinação contida em BG nº 003, de 04 JAN 2024. Providencie o chefe da 2ª Seção.

3 – **JUNTAR** a presente decisão administrativa nos autos do PADS de Portaria de nº 006/2023-17º BPM. Providencie o chefe da 2ª Seção.

4 – **DAR CIÊNCIA** ao acusado, sobre o conteúdo presente nesta decisão Administrativa. Providencie o chefe da 2ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Xinguara/PA, 13 março de 2024.

LEOMAR COSTA AVIZ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 27257

COMANDANTE DO 17º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 007/2023 – 17º BPM

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35427 GENILSON BARBOSA DA SILVA.

DISCIPLINADOS: 2º TEN QOAPM RG 23655 JOÃO DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO.

DEFENSOR: Aguinaldo de Lima Gomes, OAB/PA 29.309

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

O COMANDANTE DO 17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006, considerando a Solução de Sindicância de Portaria nº 005/2022-17º BPM e com base nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do referido acusado e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar se houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 2º TEN QOAPM RG 23655 JOÃO DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO por ter deixado 02 (dois) carregadores da pistola .40 Taurus SHO17796, Série 11919 com 20 (vinte) munições do Lote BTY 18, dentro do seu carro, contribuindo assim para o seu furto ou extravio.

Ex positis,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR**, da conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir, com base nas provas constantes nos autos que não houve cometimento de transgressão da disciplina militar por parte do 2º TEN QOAPM RG 23655 JOÃO DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO, visto que o militar adotou todas as providências quanto ao furto dos carregadores e munições, assumindo a responsabilidade em ressarcir o Estado, conforme consignado em seu termo de declaração e no inquérito policial militar, no qual foi indiciado.

2 – **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa para publicação em BG, conforme determinação contida no BG nº 003, de 04 JAN 2024. Providencie o chefe da 2ª Seção.

3 – **JUNTAR** a presente decisão administrativa nos autos do PADS de Portaria de nº 005/2023-17º BPM. Providencie o chefe da 2ª Seção.

4 – **DAR CIÊNCIA** ao acusado, sobre o conteúdo presente nesta decisão Administrativa. Providencie o chefe da 2ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Xinguara/PA, 22 de março de 2024.

LEOMAR COSTA AVIZ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 27257
COMANDANTE DO 17º BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIV HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 012/2023/IPM – P2/23º BPM

Das averiguações mandadas proceder por este Comando, através da Portaria de IPM nº 012/2023-P2/23º BPM, tendo como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 32483 BENILTON MAIA DOS SANTOS, a fim de apurar supostos excessos, constrangimentos, agressões físicas e morais perpetradas, em tese, pelo CB PM RG 38391 FÁBIO CASTRO E SILVA, SD PM RG 46356 RAFAEL VALÉRIO DA SILVA E SD PM RG 45434 MARCOS DA

ADITAMENTO AO BG N° 062 II, de 01 ABR 2024

MOTA NASCIMENTO, todos pertencentes ao efetivo do 17° PEL/23° BPM, em desfavor do Vereador ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR e ROBSON KENNEDY OLIVEIRA COSTA no dia 21/09/2023 no município de Canaã dos Carajás durante atendimento de uma ocorrência no sítio do referido parlamentar.

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** da conclusão do Encarregado, uma vez que consta nos autos existência de indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 38391 FÁBIO CASTRO E SILVA, SD PM RG 46356 RAFAEL VALÉRIO DA SILVA e SD PM RG 45434 MARCOS DA MOTA NASCIMENTO, todos pertencentes ao efetivo do 17° PEL/23° BPM, por, em tese, no dia 21 de setembro de 2023, por volta das 09h30, terem adentrado em propriedade privada, Fazenda JC, localizada na VS76, KM 05, Canaã dos Carajás/PA, sem autorização do proprietário, a fim de realizar a prisão do Sr. ROBSON KENNEDY OLIVEIRA COSTA, sem mandado judicial e estado flagrancial. Que durante a ocorrência para realizarem a prisão do referido nacional, chegou ao local o Sr. ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR proprietário do local e vereador no município de Canaã dos Carajás/PA, que também foi detido pela guarnição policial e conduzido à delegacia de polícia civil, apresentando escoriações e hematomas pelo corpo. Conforme constatado no exame de corpo de delito, bem como em fotos e vídeos anexos aos autos.

2. **REMETER** os autos digitalizados, diretamente, à JME, com o devido cadastramento no Processo Judicial Eletrônico – PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado pela Instrução Normativa n° 002/2021 – CORREGEDORIA – GERAL/DPJM, publicada no BG N° 158, de 25 de agosto de 2021.

Providencie o PI2;

ADILSON TAVARES DE AQUINO – TEN CEL QOPM RG 26323
COMANDANTE DO 23° BPM

ASSINA:

**MARCELO MANGAS DA SILVA – CEL QOPM RG 26287
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM ORIGINAL:

**FÁBIO SOUZA CAMPOS - MAJ QOPM RG 33472
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**